

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3º. No caso das disciplinas a serem cursadas em concomitância com o ingresso no MHIST, é necessário que o orientador, previamente, seja consultado e concorde expressamente com a ação.

Art. 4º. Os créditos obtidos devem ter sido realizados em atividades do tipo disciplina, com conteúdo programático que tenha relação com o plano de estudos do discente, à exceção de leituras dirigidas ou afins, estudos individuais, seminários e estágios.

Art. 5º. A carga horária da disciplina a ser aproveitada deve ser equivalente ou maior àquela que se pretende substituir na Estrutura Curricular do MHIST.

Art. 6º. Podem ser aproveitados até 12 (doze) créditos para o curso de mestrado.

Art. 7º. As solicitações de aproveitamento de disciplinas devem ser encaminhadas para a Secretaria do MHIST que, após instruir o competente processo, encaminhará para pauta de discussão e votação no Colegiado do Curso, com as seguintes peças:

I – Requerimento padrão, assinado pelo discente, contendo o objeto da solicitação e declarando explicitamente que disciplinas solicita aproveitamento e suas respectivas cargas horárias;

II – Declaração do orientador, com aceite e manifestação expressa de concordância com a realização da disciplina em outro curso de pós-graduação ou com o aproveitamento, em caso de componente curricular cursado antes do mestrado;

III - Declaração assinada pelo Coordenador do Programa onde foi cursada a disciplina, contendo: portaria de reconhecimento do Programa pela CAPES, nome da disciplina que deseja aproveitar, número de créditos e respectiva carga horária, docente ministrante, resultado obtido expresso em nota e/ou conceito e período em que a disciplina foi cursada;

IV – Plano de Ensino da disciplina, contendo, no mínimo, ementa, conteúdo programático, metodologia, avaliação e referências.

Art. 8º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em conformidade com a legislação universitária.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó, 14 de fevereiro de 2020.

(a) Helder Alexandre Medeiros De Macedo – Coordenador

Resolução nº 002/2020-MHIST/CERES, de 14 de Fevereiro de 2020.

Estabelece normas complementares ao Regimento do MHIST sobre coorientação para o Programa de Pós Graduação em História, Mestrado em História dos Sertões, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões – MHIST, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, com competência complementar àquela do orientador, chamado a contribuir com o projeto acadêmico do estudante de Mestrado e cuja competência seja considerada decisiva para a qualidade desse projeto.

Art. 2º. A competência do coorientador deve ser comprovada por meio de suas publicações e projetos na área de pesquisa do orientando, nos últimos cinco anos, registradas no Currículo Lattes ou, no caso de pesquisadores internacionais, em currículo equivalente.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de competência na temática de pesquisa do pós-graduando, o coorientador deverá ter, no mínimo, três artigos em periódicos acadêmicos e/ou capítulos de livro ou um livro autoral na referida temática.

Art. 3º. Caberá a um relator, membro do Colegiado, emitir parecer sobre a solicitação encaminhada à coordenação do MHIST, o qual será apreciado pelo Colegiado.

Art. 4º. O coorientador atuará na condição de pesquisador externo e sua atuação ocorrerá na forma de cooperação.

Art. 5º. A solicitação de coorientador deve ser feita pelo orientador à Coordenação.

Parágrafo único. O pedido de coorientação consistirá de:

I - requerimento, devidamente justificado e assinado pelo orientador;

II - formulário de vínculo de cooperação do pesquisador externo com seu respectivo Currículo Lattes;

III - carta de anuência do coorientador, devidamente assinada.

Art. 6º. O prazo máximo para solicitação da coorientação será de até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso de aluno de mestrado.

Art. 7º. Nos casos de projeto de mestrado a ser desenvolvido em cooperação com outra instituição nacional ou estrangeira, para que seja realizado o acompanhamento do pós-graduando durante sua permanência nessa instituição, o pós-graduando e seu orientador deverão dar ciência ao Colegiado do processo de designação do coorientador naquela instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido. Nestes casos, as exigências de prazo constantes no Art. 6º serão dispensadas, especialmente em casos de estudantes que obtiveram bolsas sanduíche.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 8º. Ao coorientador caberá a função de apoiar o coorientando no processo de construção do trabalho de dissertação ou tese, nos domínios de conhecimento e nas dimensões teórico-metodológicas que o orientador não domina, no que couber.

Parágrafo único. A coorientação deverá realizar-se com anuência do orientador em relação à condução da investigação e da produção acadêmica do coorientando, não devendo incidir sobre alterações que levem à troca de linha de pesquisa, grupo de pesquisa, objeto de pesquisa ou metodologias adotadas.

Art. 9º. O coorientador poderá, também, participar do processo de qualificação do mestrando.

Parágrafo único. Poderá o coorientador, em caso de impedimento do orientador, representá-lo, na banca, no ato da Defesa Pública da Dissertação.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do MHIST.

Caicó, 14 de fevereiro de 2020.

(a) Helder Alexandre Medeiros De Macedo – Coordenador

Resolução nº 003/2020-MHIST/CERES, de 14 de Fevereiro de 2020.

Estabelece normas e regulamenta o Programa de Assistência à Docência na Graduação do Programa de Pós Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 041/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões – MHIST, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Assistência à Docência na Graduação (PADG) tem como objetivos:

I – contribuir com a formação para a docência de estudantes de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos Cursos de Graduação;

III – contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.
